

**DA CENTRAL:**

- ACENTRAL DEVERÁ TER ACIONAMENTO AUTOMÁTICO.
- INDICAÇÕES DOS DEFEITOS NO SISTEMA, COM DISPOSITIVO DE ISOLAMENTO DO REFERIDO CIRCUITO.
- POSSIBILIDADE DE ACIONAMENTO LOCAL SEM RETARDO, GERAL COM RETARDO E GERAL SEM RETARDO, COM DISPOSITIVO QUE POSSIBILITE A ANULAÇÃO DOS SINAIS.
- A CENTRAL DEVERÁ POSSUIR TEMPORIZADOR, PARA OS ACIONAMENTOS DO ALARME GERAL, EFETUADOS PELOS ACIONADORES COM TEMPO DE RETARDO ENTRE 03 a 05 MINUTOS.

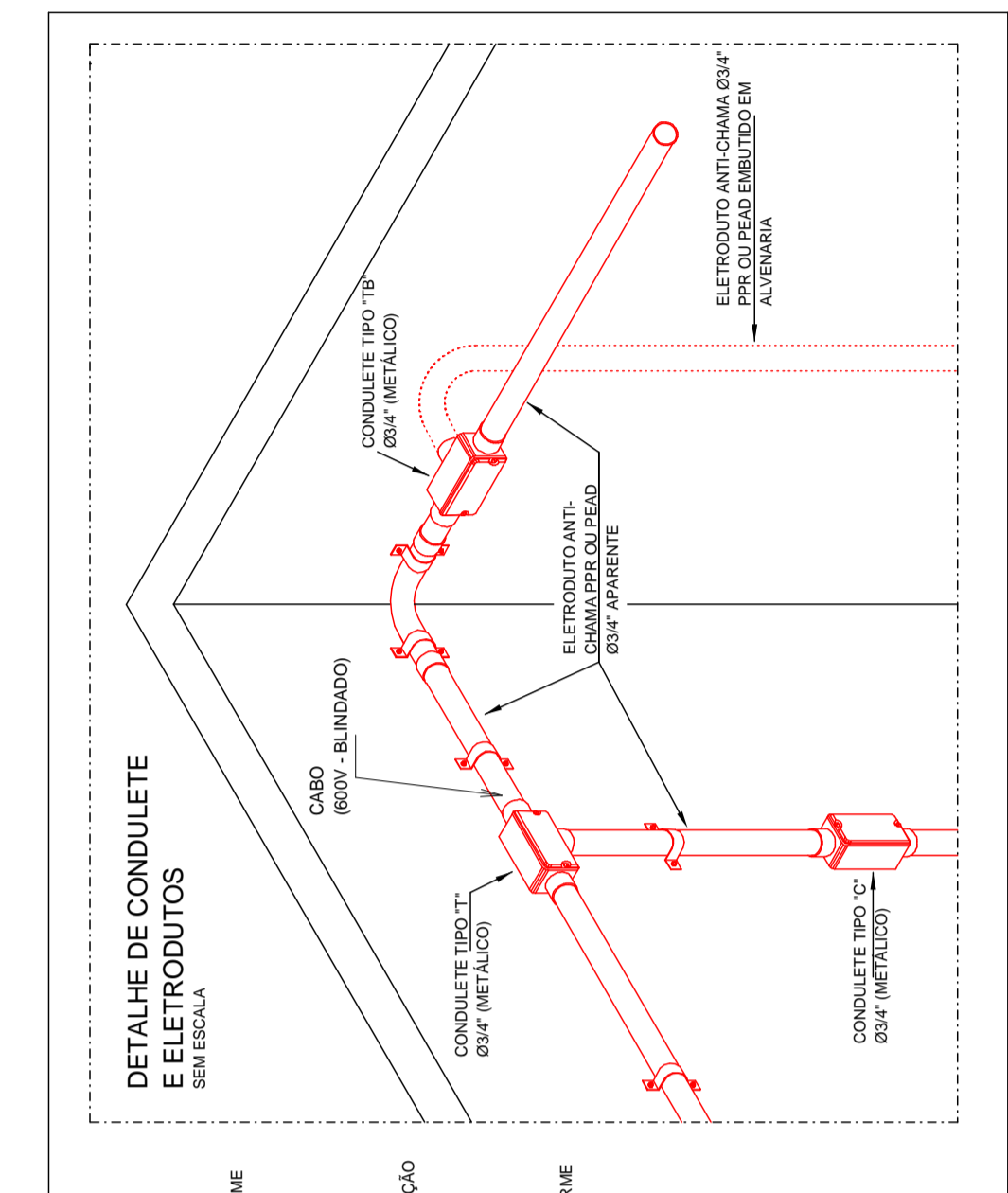
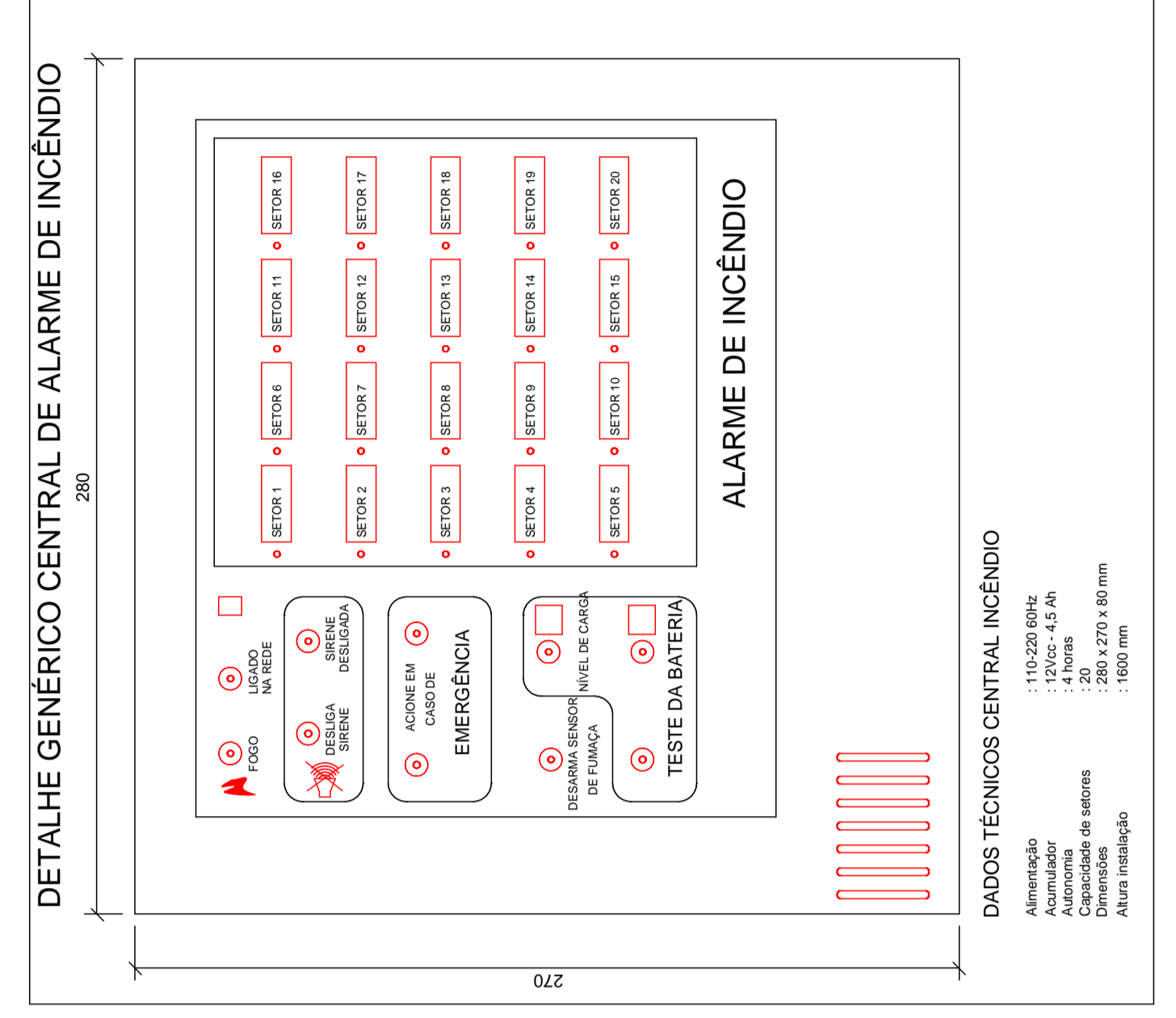
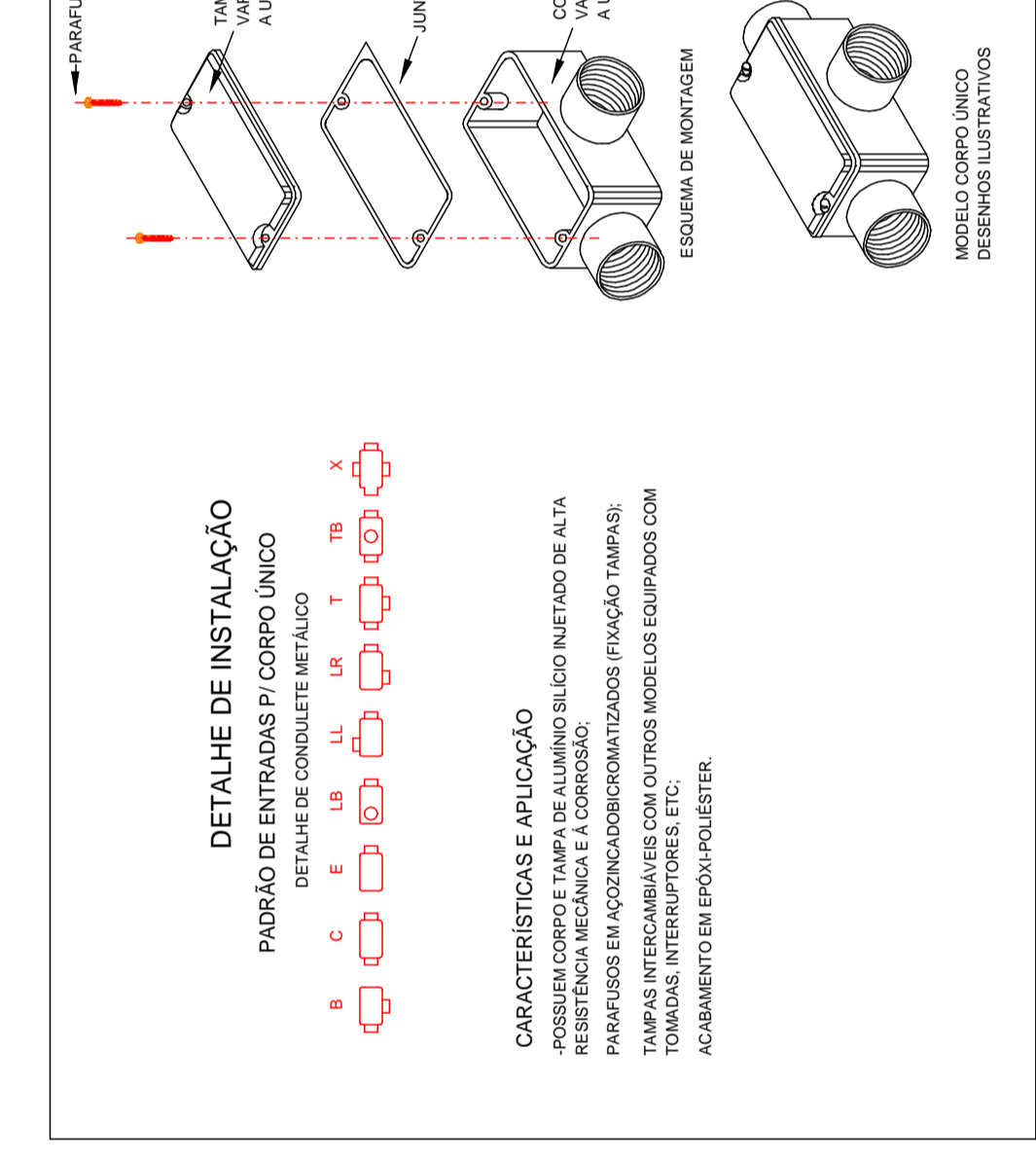
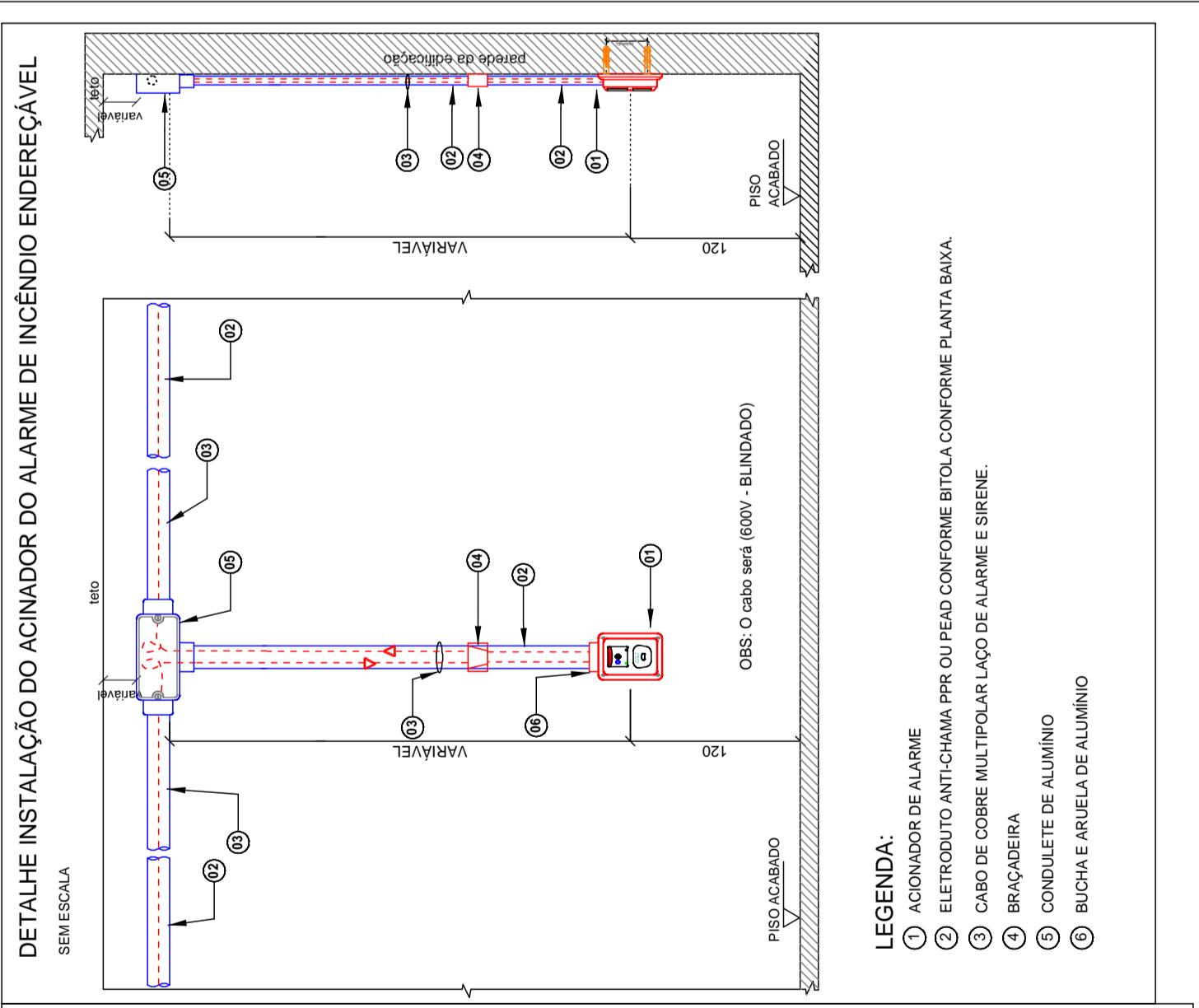
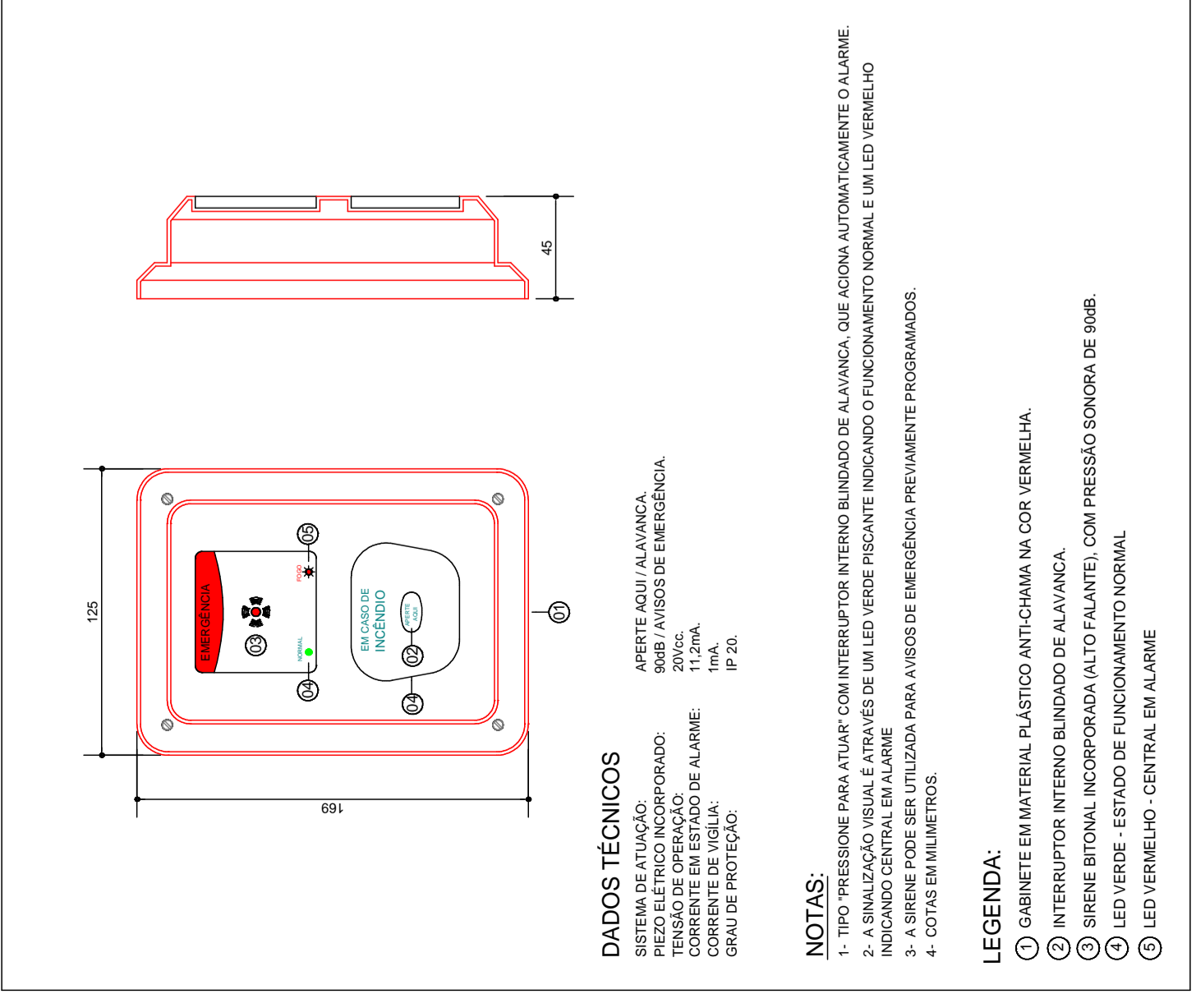
**DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO:**

- A COMUTAÇÃO DA FONTE DEVERÁ SER AUTOMÁTICA.
- A AUTONOMIA MÍNIMA 24 HORAS, MAIS 15 MINUTOS EM ALARME.
- A TENSÃO DA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA NÃO DEVERÁ EXCEDER A 24V.

**DO ACIONAMENTO:**

- O ACIONAMENTO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO, ATRAVÉS DE DETECTORES.
- A FIAÇÃO QUE ATENDE AOS DETECTORES DEVERÁ CORRER EM ELÉTRICO DUTO RÍGIDO, PODENDO SER INSTALADAS JUNTAS A FIAÇÃO DO SISTEMA.
- OBSERVAR NBR-9441 - SISTEMAS DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO.

### GALPÃO COMERCIAL




<b>REVISÃO</b>	00	Emissão Inicial	<b>MODIFICAÇÃO</b>	RESPONSÁVEL	DATA
				<i>Claudio Edson Duwe</i>	Março/2015

**OBSERVAÇÕES:**

- QUALQUER ALTERAÇÃO NO PROJETO SÓ TERÁ VALIDADE SE AUTORIZADA POR ESCRITO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO


PREFEITURA:



**OBSERVAÇÕES:**

VERIFICAR MEDIDAS NA OBRA, CONSULTAR PROJETOS COMPLEMENTARES, QUALQUER MODIFICAÇÃO DEVERÁ SER CONSULTADA PELO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO. 28/07/11. INVENÇÃO DIFERENCIAL ENTRE ESCALA E COTA PREVALÊNCIA A COTA.

RESOLUÇÃO Nº 258/08 DE 23/08/08 DO CONFEA Nº 1129 DE 19/08/08 - LEI FEDERAL Nº 8.987/04 - REGULAMENTO DE REGISTRO NACIONAL DE ENGENHARIA E OBRAS DE ENGENHARIA DE 19/08/08 - LEI FEDERAL Nº 5462/68 - LEI FEDERAL Nº 4753/65 - LEI FEDERAL Nº 11.228/06 - RESOLUÇÃO Nº 216 DE 09/12/06 DO CONFEA (LEI Nº 11.228/06) - RESOLUÇÃO Nº 216 DE 20/07/07 DO CONFEA (LEI Nº 11.228/06) - RESOLUÇÃO Nº 216 DE 20/07/07 DO CONFEA (LEI Nº 11.228/06) - RESOLUÇÃO Nº 216 DE 20/07/07 DO CONFEA (LEI Nº 11.228/06) - RESOLUÇÃO Nº 216 DE 20/07/07 DO CONFEA (LEI Nº 11.228/06) - RESOLUÇÃO Nº 216 DE 20/07/07 DO CONFEA (LEI Nº 11.228/06)



**CLAUDIO EDSON DUWE**  
**ENGENHEIRO CIVIL, SEGURANÇA CREA-SC 038264-7 e REG. NAC. 250078288-3**  
 RUA ARISTILIANO MANDOS N° 1882 BAIRRO CAPITANES CEP 89120000 TIMBOA-S.C. FONE (FAX) 47 3382-3108 9882-4897 9882-4197 e-mail: emp@ceduwe.com.br  
 Prestação de serviços em Projetos Arquitetônicos, Estruturais, Elétricos, Hidro-Sanitários, Preventivo de Incêndio.

PROPRIETÁRIO(A):	ÁREA:
<b>Prefeitura Municipal de ASCURRA</b>	1.962,71m²

**OBRA:**

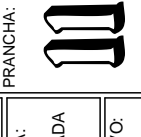
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA JÚLIA BONELLI  
 ESF - UNIDADE ESTAÇÃO - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

**REFERÊNCIA:** **PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

**LOCAL:**

Rua Indaial, N° 739 - Bairro: Estação - Ascurra - S.C.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	PROPRIETÁRIO:
<b>Prefeitura Municipal de ASCURRA</b>	Rua Indaial, N° 739 - Bairro: Estação - Ascurra - S.C.

DESENHO:	PRONCHA:
C.E.D.	
ESCALA:	INDICAÇÃO:
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
	CNPJ 03.018.772/0001-61

CREA-SC 038264-7 • REG. NAC. 250078288-3